



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 618 , DE 31 DE AGOSTO DE 1995.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, o crédito adicional especial, na importância de R\$ 1.607.832,00 (Hum milhão, seiscentos e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais), destinado a cobertura de despesas com a ampliação e melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água - PLANAFLORO.

Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem classificatória, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;

- 13.00 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.
- 13.10 - Entidades Supervisionadas - SEPLAN.
- 13.10.13.76.447.1.252 - Ampliação e Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água - PLANAFLORO.
- Elemento de Despesa: 45.14.51 - Obras e Instalações.
- Fonte de Recursos - 13 BIRD
  - Valor: R\$ 1.198.383,00
- Fonte de Recursos: 14 - União

Publicado no Diário Oficial  
no 3345 do dia 08/09/95

REPUBLICA DE CHINA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

02.

- Valor: R\$ 197.247,00
- Fonte de Recursos: 16 - C. partida
- Valor: R\$ 212.202,00

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será utilizada a anulação parcial de dotações, de conformidade com o § 1º, inciso III, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de:

- 26.01.04.40.183.1.065 - Extensão Rural e Pesquisa com Cacau-CEPLAC.
  - Elem. de desp.: 3120.41.00 - Fonte de Recurso 14 R\$ 197.247,00
- 26.01.07.64.362.1.068 - Funcionamento de Crédito Rural-PLANAFLORO.
  - Elem. de desp.: 4614.66.00 - Fonte de Recurso 13 R\$ 1.198.383,00
  - 4614.66.00 - Fonte de Recurso 16 R\$ 212.202,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de agosto de 1995, 107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador